

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br

**EDITAL PPGEELT Nº 4/2025**

01 de julho de 2025

Processo nº 23117.044823/2025-00

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital que serão abertas as inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS** para os cursos de MESTRADO e de DOUTORADO do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, **conforme disponibilidade de bolsas do Programa para o segundo semestre de 2025.**

**1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente por e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico [copel@ufu.br](mailto:copel@ufu.br);
- 1.2. O candidato deverá encaminhar toda a documentação exigida neste edital, em formato PDF e em quatro arquivos, conforme item 2, para o e-mail [copel@ufu.br](mailto:copel@ufu.br) com o assunto "**Seleção de Bolsistas - PPGEELT 2025/2**".
- 1.3. A inscrição somente será efetivada após a confirmação de recebimento da documentação.
- 1.4. Ao se inscrever no certame, o candidato:
  - 1.4.1. Declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente Edital e que aceita todo o regulamento pertinente ao certame, bem como que tem conhecimento da Portaria PPGEELT Nº 24, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudos, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do PPGEELT;
  - 1.4.2. Declara que tem conhecimento das normas e diretrizes da CAPES, CNPq e FAPEMIG para concessão de bolsa de estudo, cabendo destacar:

- 1.4.2.1. Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- 1.4.2.2. Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 10 de julho de 2023, que revoga a Portaria Conjunta nº 1, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Conjunta nº 2, de 22 de julho de 2014;
- 1.4.2.3. Portaria CAPES Nº 79, de 28 de abril de 2023, que altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;
- 1.4.2.4. Portaria CNPq Nº 997, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) para apoio à formação de recursos humanos para pesquisa;
- 1.4.2.5. Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social (DS);
- 1.4.2.6. Deliberação Nº 48, de 11 de agosto de 2015, do Conselho Curador da FAPEMIG, que regulamenta o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- 1.4.2.7. Compromete-se a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados pela CAPES, CNPq e FAPEMIG.
- 1.4.3. **Período das inscrições para candidatos a bolsa de estudo: de 21 a 25 de julho de 2025.**
- 1.4.4. Autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e/ou eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no certame, observadas as normas e procedimentos previstos na legislação pertinente.
- 1.5. O atendimento aos interessados se dará em dias úteis das 7h30 ao 12h e das 13h30 às 17h na Secretaria do PPGEELT, localizada no Bloco 3N - Campus Santa Mônica, e por meio do endereço [copel@ufu.br](mailto:copel@ufu.br) e do telefone e WhatsApp, (34) 3239-4707.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 2.1. Os documentos exigidos para este processo de seleção devem ser consolidados em quatro arquivos, a saber:
- 2.1.1. **Arquivo 1 - Formulário de Inscrição - Nome do candidato:** Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado pelo discente e pelo orientador (em formato PDF) conforme **Anexo I** do presente Edital. O formulário em formato editável estará disponível para *download* no sítio do PPGEELT, junto a este edital. O discente que ainda não possuir número de matrícula deve informar esta situação no campo "Matrícula" no formulário. Os discentes veteranos devem apresentar no formulário o Coeficiente de Rendimento (CR), o qual deve ser calculado conforme instruções do **Anexo III** deste Edital;
- 2.1.2. **Arquivo 2 - Documentos Pessoais - Nome do candidato:** Um arquivo eletrônico (em formato PDF) contendo fotocópia da carteira de identidade ou CNH e comprovante atualizado de residência. Os candidatos à bolsa selecionados no presente edital poderão apresentar um comprovante de residência no prazo de até 30 dias após a implementação da bolsa.
- 2.1.3. **Arquivo 3 - Planilha de Indicadores - Nome do candidato:** A planilha eletrônica de "Indicadores de produção e formação do(a) candidato(a)" (em formato Excel) disponível para *download* no sítio do PPGEELT junto a este edital, conforme **Anexo II**. Ela deve ser cuidadosamente

preenchida pelo(a) candidato(a), **indicando sua produção técnico-científica alcançada nos últimos cinco anos, com base na tabela de pontuação apresentada no Anexo II;**

2.1.4. **Arquivo 4 - Documentos Institucionais e Comprobatórios:** Um arquivo eletrônico único (em formato PDF) contendo o Currículo Lattes e a respectiva documentação comprobatória dos itens de avaliação preenchidos na planilha eletrônica a que se refere o **item 2.1.3** .

### 3. **DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

3.1. Estar regularmente matriculado no Programa ou ter sido aprovado no último processo seletivo realizado, **conforme calendário acadêmico do CONPEP.**

3.2. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado e mantendo sua remuneração, conforme disposto no art. 318 da lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

3.3. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-a, acrescido pelo art. 318 da lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

### 4. **DA CONCESSÃO DA BOLSA**

4.1. Cada bolsa será concedida pelo prazo máximo de até doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir da data de ingresso no Programa.

4.2. As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, conforme disponibilidade.

4.3. Bolsas que contemplam taxas de bancada ou benefícios similares devem obedecer à ordem de classificação e serão assim atribuídas aos candidatos mais bem classificados e disponíveis para receberem bolsa no momento da sua disponibilidade.

### 5. **DA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DA BOLSA**

5.1. A bolsa poderá ser renovada anualmente se atendidas as seguintes condições:

5.1.1. Comprovar desempenho acadêmico consoante com as normas definidas pelo programa;

5.1.2. Tiver recomendação do orientador;

5.1.3. Manter as condições pessoais e/ou profissionais que possibilitaram a concessão anterior.

### 6. **DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA**

6.1. A seleção será realizada em uma única ETAPA, e levará em conta dois aspectos: (1) avaliação curricular do candidato e (2) número de discentes orientados pelo orientador principal, na proporção de 75% (para a “avaliação curricular”) e 25% (para a “distributividade entre docentes”).

6.2. A pontuação relativa à avaliação curricular é feita de acordo com a planilha eletrônica **a que se refere o item 2.1.3** deste edital.

6.3. A correção e validação da pontuação do currículo do candidato será feita com base no **preenchimento da planilha eletrônica a que se refere o item 2.1.3**, acompanhada da devida comprovação a ser referenciada no arquivo mencionado no item 2.1.4, cabendo à comissão avaliadora deferir ou indeferir o pleito com base no regramento deste edital e na pertinência acadêmica, a ser julgada pela comissão responsável.

6.4. O requerente é responsável pelos documentos apresentados. Não será admitida a anexação de documentos findo o prazo de inscrição.

6.5. No espectro das pontuações obtidas a partir da planilha eletrônica **a que se refere o item 2.1.3** deste edital, a maior pontuação será multiplicada por um fator tal que resulte em 75 pontos, sendo as pontuações dos demais candidatos corrigidas pelo mesmo fator. A comissão avaliadora deste edital acrescentará, à pontuação corrigida, a pontuação relacionada com o orientador (a ser indicado pelo Colegiado do Programa), seguindo os valores designados pela Tabela 1 deste edital. Os cálculos serão realizados individualmente por categoria (mestrado ou doutorado).

**Tabela 1** – Pontuação relacionada com o orientador.

Quantidade de orientandos por orientador	Pontos a serem somados à pontuação à avaliação curricular do candidato
0	25
1	22
2	19
3	14
4	9
5	4
6 ou mais	1

6.6. **A lista classificatória para a concessão de bolsas será prioritariamente preenchida pelos candidatos que NÃO realizam atividades remuneradas ou possuam outros rendimentos no ato da inscrição**, na sequência, pelos demais candidatos.

6.7. Critérios de desempate:

6.7.1. Conforme Artigo 27, Parágrafo Único da Lei nº 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate;

6.7.2. Persistindo o empate, será dada prioridade ao candidato que:

6.7.2.1. Obter maior pontuação no item A5 (Publicação Científica em Periódicos) do Anexo II - “Quadro de Indicadores de Produção e Formação do(a) Candidato(a)”;

6.7.2.2. Fixar residência na cidade de Uberlândia, devidamente comprovada.

## 7. DA VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos classificados que não receberem bolsa por falta de disponibilidade, poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de novas bolsas **e não seja lançado um novo edital de seleção de bolsas de estudos.**

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de inscrição e divulgação dos resultados seguirá o seguinte cronograma:

**Tabela 2 – Cronograma de inscrição, avaliação e divulgação dos resultados**

Cronograma de seleção			
Atividade	Data	Horário	Local
Período de inscrição	de 21 a 25/07/2025	Até as 23h59	<a href="mailto:copel@ufu.br">copel@ufu.br</a>
Divulgação preliminar da homologação das inscrições	28/07/2025	A partir das 17h	<a href="http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas">http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas</a>
Período para interposição de recurso contra a homologação preliminar das inscrições	29/07/2025	Até as 23h59	<a href="mailto:copel@ufu.br">copel@ufu.br</a>
Divulgação definitiva da homologação das inscrições	30/07/2025	A partir das 17h	<a href="http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas">http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas</a>
Período de Avaliação	de 31 a 04/08/2025	Até as 15h	
Divulgação preliminar do resultado final	06/08/2025	A partir das 17h	<a href="http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas">http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas</a>
Período de recurso contra o resultado preliminar	07/08/2025	Até as 23h59	<a href="mailto:copel@ufu.br">copel@ufu.br</a>
Divulgação definitiva do resultado final	08/08/2025	A partir das 17h	<a href="http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas">http://www.ppgeelt.feelt.ufu.br/servicos/bolsas</a>

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições para o processo seletivo contidas neste edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

- 9.2. A qualquer tempo poder-se-ão anular a inscrição, a matrícula ou quaisquer outros trâmites em todas as fases do processo seletivo daquele que tiver verificada falsidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados.
- 9.3. A Comissão de Bolsas responsável pela atribuição de pontuação dos candidatos e questões acadêmicas relativas ao processo seletivo é composta por membros do Colegiado do PPGEELT.
- 9.4. A Comissão de Bolsas formulará relatório circunstanciado sobre a realização do processo seletivo com os critérios adotados para análise e atribuição de notas aos candidatos.
- 9.5. O resultado final será homologado pelo Colegiado do PPGEELT e divulgado no sítio do PPGEELT.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

## 10. ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA</b> <b>FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA</b> <b>Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica</b>		
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS		
CURSO	( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO	( ) BOLSA NOVA ( ) RENOVAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE		
NOME:		
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG):		
MATRÍCULA (SE JÁ POSSUIR):		
ORIENTADOR INDICADO:		
ENDEREÇO PESSOAL:		
_____		
_____		
_____		
DATA DE INGRESSO NO CURSO: ____/____/_____		
COEFICIENTE DE RENDIMENTO NO CURSO - VETERANOS (CR):		

VÍNCULO EMPREGATÍCIO: ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFIQUE A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO, SE FOR O CASO:

EMPRESA / INSTITUIÇÃO:

---

ENDEREÇO DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO:

---



---



---

Eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste solicitar à Comissão de Bolsas a minha inscrição para seleção de bolsa de estudos para os próximos 12 meses.

Confirmando que atendo aos "Requisitos para Concessão/Renovação de Bolsas" conforme definidos no presente edital de SELEÇÃO DE BOLSISTAS para os cursos de MESTRADO e de DOUTORADO do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, conforme disponibilidade de bolsas do Programa para o primeiro semestre de 2025.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DISCENTE POR EXTENSO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ORIENTADOR INDICADO

#### 11. ANEXO II - QUADRO DE "INDICADORES DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)"

A – Pontuação do Curriculum Vitae	Total	Pontuação obtida	Página de comprovação

			segundo o candidato	(no Arquivo 4)
A1	<b>Atividades extracurriculares (com comprovação oficial) nos últimos 5 anos</b>		Limitado a 1 ponto	
	Monitoria	0,3 ponto/semestre letivo		
	Iniciação Científica	0,4 ponto/semestre letivo		
	Programa de Educação Tutorial (PET)	0,5 ponto/semestre letivo		
A2	<b>Formação Acadêmica em Pós-Graduação nos últimos 5 anos</b>		Limitado a 1 ponto	
	Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de engenharia elétrica ou na área específica da linha de pesquisa pretendida	1,0 pontos		
	Disciplina isolada do curso de pós-graduação, em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGEELT-UFU	0,5 ponto/disciplina		
A3	<b>Experiência Profissional nos últimos 5 anos</b>		Limitado a 1 ponto	
	Atividade não acadêmica afim com a opção de Linha de Pesquisa e com vínculo empregatício de nível superior	0,25 ponto/semestre letivo		
	Docência em terceiro grau em área afim	0,25 ponto/semestre letivo		
A4	<b>Publicação Técnico-Científica em Eventos com Anais nos últimos 5 anos</b> (Artigos completos publicados em eventos com as áreas de concentração do PPGEELT: Sistemas de Energia Elétrica e Processamento da Informação)		Limitado a 1 ponto	
	Em eventos de abrangência/renome regional	0,25 ponto/trabalho		
	Em eventos de abrangência/renome nacional	0,5 ponto/trabalho		
	Em eventos internacionais	1,0 ponto/trabalho		
A5	<b>Produção Científica nos últimos 5 anos, devidamente comprovada.</b> (Artigo completo publicado ou aceito definitivamente para publicação em periódico indexado na base Scopus, classificado no corrente com com percentil maior ou igual a 47,5% em área afim com as áreas de concentração do PPGEELT, e com DOI único e exclusivo.		Sem limite	
	87,5% < Percentil ≤ 100,0% na base Scopus	4,0 pontos/trabalho		
	75,0% < Percentil ≤ 87,5% na base Scopus	3,5 pontos/trabalho		

	62,5% < Percentil ≤ 75,0% na base Scopus	3,0 pontos/trabalho		
	50,0% < Percentil ≤ 62,5% na base Scopus	2,5 pontos/trabalho		
	47,5% ≤ Percentil ≤ 50,0% na base Scopus	0,5 ponto/trabalho		
<b>A6</b>	<b>Produção Técnica nos últimos 5 anos, devidamente comprovada.</b> (Propriedade intelectual registrada e com escopo afim com as áreas de concentração do PPGEELT)			
	Patentes concedidas pelo INPI ou órgãos internacionais equivalentes ou licenciada para exploração por terceiros	4,0 pontos/patente	Sem limite	
	Depósito de pedido de patente junto ao INPI	2,5 pontos/depósito	Limitado a 2,5 pontos	
	Programa de computador registrado junto ao INPI	1,0 ponto/registro	Limitado a 2,0 pontos	
<b>A</b>	<b>Total Geral da Pontuação de <i>Curriculum Vitae</i>:</b> <b>Pontuação do Candidato(a) ao Mestrado: A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6</b> <b>Pontuação do Candidato(a) ao Doutorado: A3 + A4 + A5 + A6</b>			

As variáveis A indicam a “Pontuação do Curriculum Vitae”. Ainda, são necessárias complementações pertinentes ao regimento deste anexo:

I - **IMPORTANTE:** esta tabela é a mesma que se apresenta na planilha eletrônica de “Indicador de produção e formação do(a) candidato(a)” que o estudante deve apresentar, conforme Anexo deste edital, junto com o PDF acompanhado de comprovações e documentações.

II - Não deverão ser incluídas produções alheias aos itens indicados na tabela de pontuações apresentada anteriormente.

III - Todas as pontuações deverão ser comprovadas através de documento de comprovação específico. Pontuações sem o respectivo comprovante não serão consideradas.

IV- Para pontuação no item A5 será considerado artigo completo publicado ou aceito definitivamente para publicação em periódico indexado na base Scopus, classificado com percentil maior ou igual a 47,5%, no ano corrente, em ao menos uma das seguintes categorias ou áreas: *ELECTRICAL & ELECTRONIC ENGINEERING; COMPUTER SCIENCE; INFORMATION SYSTEMS; SOFTWARE ENGINEERING; ARTIFICIAL INTELLIGENCE; BIOMEDICAL ENGINEERING; TELECOMMUNICATIONS; AUTOMATION & CONTROL SYSTEMS; ENERGY ENGINEERING*. Além disso, o artigo deverá ter DOI único e exclusivo. Artigos publicados em periódicos de sociedades científicas nacionais atuantes na área de Engenharias IV, mas ainda não indexados na base Scopus (sem Citescore), ou quando o percentil ainda é inferior a 50%, terão o valor de 2,5 pontos atribuído. Artigos que tenham sido apresentados em eventos técnico-científicos e, posteriormente, publicados em formato de livro, capítulo de livro ou periódico, não serão considerados.

V - As comprovações devem ser emitidas apenas por órgãos e seus representantes legais. Emissão de certificados de IC feita por docentes, por exemplo, não tem validade.

VI - No caso de itens avaliados por semestre, serão considerados apenas semestres letivos completos.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gomes de Freitas, Coordenador(a)**, em 02/07/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6471622** e o código CRC **9C7258BE**.

Referência: Processo nº 23117.044823/2025-00

SEI nº 6471622